



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN
CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DJALMA MOTA

Parecer
da Comissão
de Urbanização
OK!

Comissão Justiça e
Proteção Urbanização

PROJETO DE LEI

Nº 047 /2016

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 4.596, DE 18 DE JULHO DE 2013,
QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
MUDANÇA DE NOMES DE RUAS,
PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
DA CIDADE DE CAICÓ-RN.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAICÓ (RN),

DECRETA:

Art. 1º. - O Art. 5º da Lei Municipal Nº 4.596, de 18 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

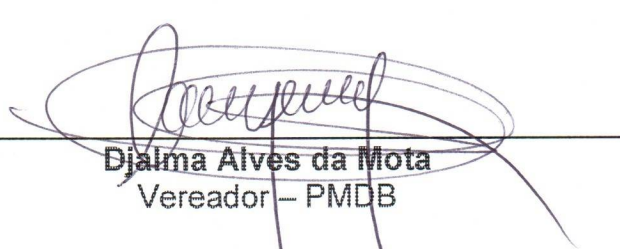
"Art. 5º - Fica vedada a mudança de nomes de artérias, de praças e de qualquer logradouro público do município de Caicó/RN". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Caicó/RN
Sala das Sessões, 07 de março de 2016.

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessão em 07 / 03 / 2016


Djalma Alves da Mota
Vereador - PMDB

Recebido
Em 03 / 03 / 2016
às 10:28 horas
Funcionário

Projeto rejeitado por 07 votos
contrários a 04 favoráveis
28/03/2016 (Sessão Ordinária).

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN
CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DJALMA MOTA

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 017/2016

O Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.596, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre a PROIBIÇÃO DA MUDANÇA DE NOMES DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE CAICÓ-RN, tem por obtivo fundamental, evitar transtornos e contratempos não só aos cidadãos, mas também às empresas que atuam em Caicó.

A proibição é necessária, já que a mudança de nomes já existentes é grave, havendo a necessidade das pessoas procederem com a atualização de seus endereços nos órgãos públicos, nas concessionárias de serviços e nos bancos.

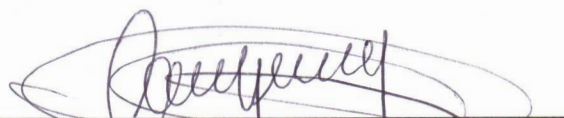
Quando se trata das empresas, que além de perderem a referência de seu endereço, ainda terão um custo com a atualização de toda a sua campanha publicitária.

Outra observação importante é a perda da identidade dos homenageados, que de forma desrespeitosa, passarão a compor o triste quadro do esquecimento, ficando o descontentamento por parte dos seus descendentes.

Ficando a referida Lei de forma irreversível, será assegurada, nesse sentido, a manutenção dos valores históricos culturais do nosso município.

Desse modo, pede-se a compreensão das comissões e dos pares desta augusta casa, para que sejam emitidos pareceres favoráveis à referida matéria.

Respeitosas Saudações.



Djalma Alves da Mota
Vereador - PMDB



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

LEI Nº 4.596 / 2013, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre a proibição da mudança de nomes de ruas, praças e logradouros públicos da cidade de Caicó-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A identificação dos logradouros do município de Caicó, regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º - São formas de identificação dos logradouros públicos;
§ 1º – a nomenclatura ou denominação é a forma de identificação dos logradouros com nomes de pessoas ou referências a fatos, datas, lugares, vegetais e coisas.

§ 2º - Codificação é a forma de identificação dos logradouros com números expressos com algarismos arábicos, em combinação ou não com letras do alfabeto ou com a indicação de pontos cardeais e colaterais ou respectivas siglas.

Art. 3º A nomenclatura ou denominação de logradouros públicos obedecerá as seguintes regras:

I – as denominações não devem ser extensas;

II – não devem ser repetidas;

III – não devem conter nomes de pessoas vivas;

IV – não devem conter nomes de pessoas que haja falecido a menos de 01 (um) ano;

V – referindo-se a foto histórico, este deverá ter ocorrido há mais de 25 (vinte e cinco) anos.

VI – devem guardar tanto quanto possível, as tradições locais e lembrar figuras, fatos e datas representativas da história local, nacional ou geral;

VII – não devem lembrar fatos incompatíveis com o espírito de fraternidade universal;

VIII – não será permitida a designação de pessoas jurídicas de associação ou crença religiosas, partidos políticos ou nomes de produtos visando finalidade de propagandista.

Art. 4º - Não se denominará logradouro público com nome de pessoa homônima ou de idêntico patrocínio de outra já homenageada, salva quando se tratar de pessoa de inquestionável proeminência, caso em que a denominação incorporará a título com que o homenageado era mais conhecido, para efeito de identificação.

Art. 5º - Fica vedado à mudança de nomes de ruas, praças e logradouros públicos na cidade de Caicó-RN, exceto quando houver manifestação de 100% dos moradores do referido local.

Art. 6º - As normas desta Lei aplicam-se, no que couber, a nomenclatura dos bens públicos municipais de uso especial.

Art. 7º - A Câmara manterá, cadastro da nomenclatura dos logradouros públicos do Município, de que conste a denominação, nome do autor da preposição que a originou, número e data da lei e demais elementos que fizeram necessários, desde a instalação da primeira legislatura.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Caicó/RN, 18 de julho de 2013.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

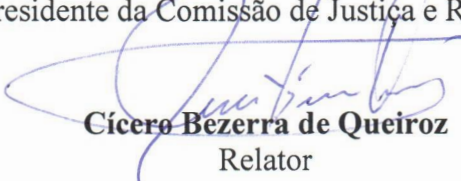
Projeto de Lei nº 017/2016
Autor: Vereador Djalma Alves da Mota

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 10 de março de 2016, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 017/2016, que altera a Lei Municipal nº 4,596, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre a proibição da mudança de nomes de ruas, praças e logradouros públicos da cidade de Caicó-RN.

Sala das Comissões, 10 de março de 2016.


Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO TRANSPORTE E HABITAÇÃO

=====

Projeto de Lei nº 017/2016
Autor: Vereador Djalma Alves da Mota

PARECER

A Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação, em reunião realizada em 22 de março de 2016, opinou, unanimemente, pela viabilidade do projeto de lei em epígrafe, pois não há óbice legal na legislação urbanística para a aprovação do projeto. No mérito, decidirá o plenário.

Sala das Comissões, 22 de março de 2016.

Arquivado: 28/03/2016 - Bom